



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA AO PLOA N° ____/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 142/2025, QUE ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifique-se no Anexo Programa de Trabalho, Unidade Orçamentaria 9101 – Secretaria Municipal de Educação a seguinte ação, com a alteração dos valores:

ITEM I	
AÇÃO	1.1 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
ÓRGÃO	9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	365 - Educação Infantil
PROGRAMA	8 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ESFERA	10 – ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.51 Obras e Instalações
FINALIDADE	Promover a melhoria da infraestrutura da Unidade de Ensino Infantil Maria Salém Duarte, por meio da execução de obras de reforma, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade dos espaços físicos, de modo a proporcionar um ambiente acolhedor e pedagógico que favoreça o desenvolvimento integral das crianças, o bem-estar dos profissionais da educação e o fortalecimento da convivência escolar e comunitária.
VALOR	R\$ 74.676,19 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis e dezenove centavos)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º Os recursos para a alteração da ação pretendida serão advindos da seguinte ação, nos moldes do quadro abaixo:

ITEM II	
AÇÃO	0.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
ÓRGÃO	21000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
FUNÇÃO	99 - Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 - Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA DESPESA	9.9.99.99- A Classificar
VALOR	R\$ 74.676,19 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis e dezenove centavos)

Art. 3º Altere-se os demais anexos para a devida alteração da Ação pretendida ao Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026.

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2025.

RICARDO DE DODOÇA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar tem por objetivo destinar parte dos recursos impositivos à área da Educação, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 192/2023, que determina a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) das emendas parlamentares individuais em ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil. A destinação proposta recai sobre a Ação Orçamentária 1.1 – “Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção da Infraestrutura Escolar da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola”, com o propósito específico de viabilizar a reforma da Unidade de Ensino Infantil Maria Salém Duarte, pertencente à rede municipal de ensino. O investimento busca assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e conforto, promovendo um ambiente pedagógico mais acolhedor e funcional para as crianças e profissionais da unidade.

A educação infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e representa um direito fundamental da criança, com prioridade de atendimento pelo Poder Público, conforme estabelece o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal. A manutenção e melhoria dos espaços escolares são essenciais para assegurar ambientes seguros, salubres e pedagogicamente adequados, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino. Além disso, a reforma da unidade permitirá aprimorar o atendimento à comunidade local, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Portanto, a destinação proposta é plenamente legal, tecnicamente justificada e alinhada às prioridades da política educacional municipal, reforçando o suporte estrutural da Secretaria Municipal de Educação e garantindo a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos à comunidade escolar.

Diante do exposto, justifica-se a inclusão e execução desta emenda parlamentar no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), por se tratar de medida coerente com os princípios da legalidade, eficiência administrativa e prioridade constitucional conferida à educação infantil.

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2025.

RICARDO DE DODOCA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL